



DECRETO Nº 538/2009, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

Declara em situação anormal, caracterizada com situação de emergência a área do município afetada por enchentes, alagamentos, enxurradas e inundações bruscas, provocadas pela forte precipitação pluviométrica no Município.

Fábio Alves Costa Fonseca, Prefeito Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 72 VI c/c art. 100, I, "7" da Lei Orgânica do Município, pelo art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE:

- as enchentes, alagamentos, enxurradas e inundações bruscas, que ultrapassou o seu leito e margens de ribeirões, resultando no alagamento de toda a área e derrubamento das pontes de passagem e de aterro e manilhamento em estradas vicinais do Município, obstruindo as estradas de acesso a povoados e localidades;
- o acesso aos povoados e o escoamento da produção agropecuária ficou afetada e praticamente inviabilizada, causando prejuízos diários na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil — CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível três;
- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: a abrupta e forte chuva com aumento vertiginoso do volume de água nos ribeirões; a existência de famílias isoladas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a tendência para que a onda de cheia continue em elevação nos próximos 15 dias e o risco iminente de ocorrência de doenças endêmicas voltadas a enchente; o isolamento de algumas áreas afetadas pela queda das pontes e rompimento do manilhamento, impedimento o transporte de passageiros e mercadorias.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência no Município de Igaratinga.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos, anexos a este Decreto.

Art. 2º- Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil — COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único.- A Defesa Civil e os demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão implementar a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, destinada a limitar os riscos e perdas a que estão sujeitos a comunidade, os recursos e bens materiais, incluindo providências necessárias à reparação dos serviços vitais e de preservação do moral da população.

Art. 3º- Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I — penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º- De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º — No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º — Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º- De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º- As despesas provenientes da execução desta decreto, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

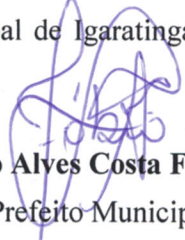


Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 14 de janeiro de 2009.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Certifico, que o Decreto 038/2009 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.

Igaratinga, 14.01.09.


ASSINATURA